



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA FS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 150/2017 – SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5^a Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a EMPRESA FS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ nº. 20.794.945/0001-30, estabelecida à Rua Potiraguá, nº 04, 1º Subsolo, Pernambués, CEP.: 41.100-160, Salvador - Bahia, representada por sua representante legal **Cintia Parada Freire de Oliveira**, CPF/MF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no edital de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 37/2017, protocolado sob o nº 003.0.13177/2017, o qual integra este instrumento, independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de 15 (quinze) cadeiras sobre longarinas.

1.2 As especificações relativas a modelo, metragem, materiais, acabamentos e padronização dos móveis constam no **APENSO ÚNICO** deste contrato;

1.3 Incluem-se no objeto contratado todos os custos com embalagem, transporte, entrega, montagem, garantia e assistência técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

2.1 O objeto deste contrato compreende o fornecimento dos bens descritos no **subitem 1.1** conforme condições a seguir:

2.1.1 Os objetos da contratação deverão possuir similaridade visual com os bens existentes nas dependências do **CONTRATANTE**;

2.1.1.1 A **CONTRATADA** deverá agendar visita técnica à sede do Ministério Público do Estado da Bahia, situada à Quinta Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador-BA, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do instrumento contratual, mediante contato com os servidores da Coordenação de Patrimônio, através dos respectivos telefones (71) 3103-0144/0145/0146/0555/0587, para conhecimento dos bens objetos desse processo e fiel cumprimento do descrito no **subitem 2.1.1**.

2.1.1.2 Para os itens cujas variações nas dimensões não estejam explicitamente descritas, serão aceitas variações das medidas, em relação àquelas estipuladas nas especificações do item, em até 2% (dois por cento), para mais ou para menos;

2.2 A entrega dos bens far-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento, pela **CONTRATADA**, da Nota de Empenho acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento de Material, bem como do instrumento de contrato;

2.2.1 O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA**, preferencialmente por meio eletrônico, para recebimento de nota de empenho ou instrumento equivalente, autorização de fornecimento de material e contrato assinado/publicado, cujas comprovações de entrega deverão ocorrer por meio eletrônico ou através de relatório de envio por fax;

2.2.2 A **CONTRATADA** providenciará a entrega do objeto deste contrato, mediante agendamento prévio com a gerência da Coordenação de Patrimônio do **CONTRATANTE**, pelos telefones (71) 3103-0144/0145/0146/0555/0587, na cidade de Salvador, conforme indicado na Autorização de Fornecimento de Material;

2.2.3 Os móveis objeto deste contrato deverão ser entregues montados, em kits individuais, e armazenados em embalagem de papelão ondulado ou com lâmina de plástico bolha de gramatura adequada às características do produto, de modo a garantir o seu recebimento em perfeito estado de conservação;

2.2.4 O bem entregue deverá ser de boa qualidade, sem folgas nos encaixes e parafusos, em perfeita condição de uso e satisfazer às especificações constantes deste instrumento;

2.3 O recebimento ficará sob a responsabilidade da gerência da Coordenação de Patrimônio do **CONTRATANTE**, conforme Ato Normativo nº 007/2005 e alterações do Ato Normativo nº 019/2012 e pela Instrução Normativa nº 006/2012, respeitadas as exigências contidas no Art. 161 da Lei Estadual – BA nº 9.433/2005, que verificará no ato da entrega se os bens estão de acordo com as especificações descritas no APENSO ÚNICO deste contrato;

2.3.1 O recebimento dado pelo **CONTRATANTE** em fatura (ou documento afim) apresentada por transportadora da **CONTRATADA** não será considerado para fins de recebimento provisório/definitivo;

2.4 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas (tais como produtos em dissonância com as especificações e exigências contratuais/editais, com vícios ou defeitos de fabricação/montagem, com danos nas embalagens que possam comprometer a qualidade do conteúdo ou com lacres violados), podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.4.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a retirá-lo e a substituí-lo no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação a ser expedida pela **CONTRATANTE**, sob pena de incidência nas sanções previstas na legislação;

2.5 O recebimento definitivo do objeto deste contrato só será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimento contidos nos Atos Normativos nº 007/2005 e 019/2012, e na Instrução Normativa nº 006/2012, respeitadas as exigências contidas do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.6 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil do **CONTRATADO** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos	Natureza da Despesa
40.601/0003	3027	9900	100	44.90.52

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 Os valores unitários dos bens objeto deste Contrato são os descritos no quadro a seguir:

DESCRIPÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO EM R\$	
		UNITÁRIO	TOTAL
CADEIRAS SOBRE LONGARINAS, conforme especificações em anexo.	15	993,20	14.898,00

4.2 Dá-se ao presente contrato o valor total, fixo e irreajustável, de R\$ 14.898,00 (quatorze mil oitocentos e noventa e oito reais);

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, entrega, montagem, garantia, assistência técnica, transportes de qualquer natureza, materiais empregados - inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguéis, licenças, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS



6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado em parcela única, e o pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, da Nota Fiscal/DANFE, da Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços (quando couber) e demais documentos/certidões cabíveis;

6.1.1 Toda a documentação deverá estar acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**;

6.1.2 O pagamento deverá se concluir no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação completa, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.1.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.2 As notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

6.3 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.4 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela empresa contratada, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no item 6.1.2.1.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 Os preços definidos nos **itens 4.1 e 4.2** são fixos e irreajustáveis;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da publicação do seu resumo no Diário Eletrônico do Poder Judiciário do Estado da Bahia.



CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA



9.1 A **CONTRATADA** fornecerá o objeto deste contrato com garantia mínima de 60 (sessenta) meses, contado a partir do recebimento do objeto, conforme **CLÁUSULA SEGUNDA** deste instrumento;

9.2 A **CONTRATADA** obriga-se a reparar e/ou substituir, no todo ou em parte, todos os bens objeto deste contrato que apresentem vícios ou defeitos, valendo-se, para tanto, de técnicos credenciados;

9.2.1 A **CONTRATADA** manterá Assistência Técnica na zona urbana e metropolitana de Salvador durante toda a vigência deste instrumento;

9.2.2 Os chamados para Assistência Técnica deverão ser atendidos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação pela **CONTRATANTE**;

9.2.3 A **CONTRATADA** arcará com todas as despesas decorrentes da reparação e/ou substituição de bens, a incluir o deslocamento de seus técnicos aos locais em que aqueles estiverem, bem como pelo transporte para sua oficina, se necessário;

9.2.4 A **CONTRATADA** deverá providenciar o reparo e/ou substituição que se fizerem necessários no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do atendimento aos chamados, nos termos do item 9.2.2.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10. Além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

10.1 Fornecer, instalar e montar os bens de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, no local determinado, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de materiais e/ou peças;

10.2 Promover, às suas expensas e sob sua responsabilidade, a adequada embalagem e transporte dos bens;

10.3 Executar a completa e perfeita montagem dos bens, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnicas necessárias à sua execução;

10.4 Prestar diretamente o fornecimento e os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

10.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.6 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para



as regras de cortesia no local onde serão entregues os bens e executados os serviços objeto deste Contrato;

10.7 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de empregados e/ou prepostos cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

10.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.8.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

10.9 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens e serviços (quando couber), indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

10.10 Responder perante o **CONTRATANTE** no que concerne à conduta e pontualidade dos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, substituindo-os, sem ônus, em caso de ausências, por motivo justificado ou não;

10.11 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade;

10.12 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

10.13 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

10.14 Manter em boas condições de organização, conservação e limpeza as instalações físicas do **CONTRATANTE** que, eventualmente, venham a ser utilizadas para a execução do objeto contratado;

10.15 Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos bens e serviços e/ou inexecução do contrato, providenciando sua imediata reparação, substituição e/ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

10.16 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

10.16.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

10.17 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do Contrato;

10.18 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

11.1 Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

11.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA E SEXTA**;

11.3 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma que, eventualmente, se façam necessários para a execução contratual;

11.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.5 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

12.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

12.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução – a incluir tanto a entrega e montagem quanto a prestação de assistência técnica;

12.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

12.2.3 Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

12.2.4 Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

12.2.5 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

12.2.6 Promover a verificação da execução do objeto contratual, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

12.2.7 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

12.2.8 Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições legais para a contratação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

12.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

12.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

12.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar a substituição de bens ou refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos ou executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do procedimento licitatório que o originou, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

12.4.1 Qualquer bem ou serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito, reparado ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

12.4.2 A não aceitação de algum bem ou serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilatação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

12.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

13.2 Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

13.2.1 Multa;

13.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

13.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

13.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 13.2.2 a 13.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

13.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada **por infração** e de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

13.4.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

13.4.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

13.4.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subseqüente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

13.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

13.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

13.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

13.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO



14.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

14.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

14.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO E DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

15.1 A eventual utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

15.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução do objeto do presente instrumento;

15.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado do **CONTRATADO** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no edital constante no processo licitatório que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento bem como na proposta da **CONTRATADA** apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e), do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



19.1 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

19.2 A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

19.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

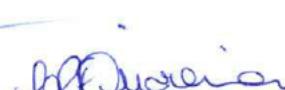
19.4 Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de alterar unilateralmente o contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/2005, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da CONTRATADA;

19.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento e/ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

E, por assim estarem justos e acertados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscreverem, para que produza seus efeitos legais, após a publicação na Imprensa Oficial.

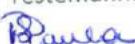
Salvador, 24 de outubro de 2017.


Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa


FS Comércio e Serviços EIRELI-ME
Cintia Parada Freire de Oliveira
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

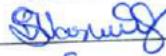
1ª Testemunha:



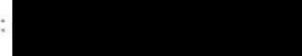
Nome: PAULA SOUZA DE PAULA MARQUES

CPF: 

2ª Testemunha:



Nome: FERNANDA DE PAULA SANTANA NASCIMENTO

CPF: 

APENSO ÚNICO

CADEIRA SOBRE LONGARINA, com especificações mínimas:

1 - **Equipada:** com 03 lugares.

2 - **Medidas:** Encosto com altura de 450 mm e largura de 460 mm, assento com profundidade de 450 mm e largura de 460 mm.

3 - **Assento e encosto:** Estrutura do assento e do encosto, na cor preta, em lâminas de madeira compensada coladas e moldada anatomicamente a quente. Separados e interligados por lâmina de aço temperado de alta resistência, medindo no mínimo 1/8" x 7,5 x 48 cm, dobrado em 90º. Borda frontal do assento com formato arredondado com raio de 40º a 120º. Bordas do assento e do encosto com perfil de proteção em PVC rígido, tipo macho-fêmea, na cor preta, para total proteção das bordas do assento. Contra encosto com capa de proteção em polipropileno, na cor preta;

Estofamento do assento e encosto em espuma de poliuretano injetado, moldada anatomicamente, com espessura mínima de 50 mm para assento e encosto. Densidade controlada mínima de 55 kg/m³ para o assento e de 50 kg/m³ para o encosto, sendo admitida uma variação de 10% para mais ou para menos;

Revestimento do assento e encosto em tecido poliéster preto; tecido antimicrobiano (antimofo, antitraça) e impermeabilizado.

4 - **Estrutura:** Em perfil duplo de aço, com seção retangular de 50 x 30 mm, em chapa #14 (1,90 mm). Estrutura dos pés formada por duas colunas de aço (perfil 30 x 50 mm), distância entre as colunas 140 mm, com fechamento em chapa de aço, formando uma peça única, pintados com tinta epóxi na cor preta fosca, altura mínima de 350 mm.

Os pés deverão ter comprimento de 55 cm e largura 6 cm, sapatas reguladoras de altura na mesma tonalidade da estrutura, fixadas na parte inferior dos mesmos e que permitam intervalo de regulagem mínimo de 10 mm. Pintura eletrostática (epóxi), na cor preta fosca, após tratamento antiferruginoso e fosfatizado.

6 - **Fixação/Montagem:** Os assentos e encostos serão fixados entre si e à longarina através de "porcas-garra" de aço, fixadas à madeira e parafusos na cor preta.

7 - **Braços:** Par fixado entre os assentos (dois por assento – total seis braços). Com alma de aço estrutural, totalmente revestido por espuma de poliuretano injetado preto, tipo integral skin. Acabamento em pintura eletrostática em epóxi pó com pré-tratamento antiferruginoso (fosfatizado).

8 - **TOLERÂNCIA:** Será admitida uma variação percentual de +/- 2% (mais ou menos dois por cento) nas dimensões.

PORTARIA N° 302 /2017

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Pedro Macedo dos Santos Filho, matrícula [REDACTED] e Ana Gabriela Reis Nogueira Gonçalves, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 150/2017-SGA, relativo à aquisição de cadeiras sobre longarinas.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 24 de outubro de 2017.


Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

Valor: R\$2.180,00 (dois mil cento e oitenta reais).

Dotação Orçamentária: Unidades Orçamentária/Gestora 40.101/0039 - Ação (P/A/OE) 4775 - Natureza da Despesa 33.90.39

- Região 9900 - Fonte 100.

Base Legal: Art. 60, inciso II da Lei Estadual-BA nº 9.433/05.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta-corrente do Contratado.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

PORTARIA Nº 296/2017

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, resolve designar a servidora Alina Marques de Oliveira e Oliveira, para substituir o servidor Cristiano da Cruz Pinto, na Comissão de Inventário de Bens Permanentes, de acordo com a Portaria nº 274/2017, publicada no DJE de 03 de outubro de 2017.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 24 de outubro de 2017.

FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES

Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO - CONTRATO Nº 147/2017- SGA

Processo: 003.0.145928/2016 - Ata de Registro de Preços nº 050/2016.

Parecer jurídico: 1163/2016.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Julean Decorações Ltda, CNPJ nº 10.525.127/0001-88.

Objeto: Aquisição, com serviços de instalação e garantia, de películas de controle solar.

Valor global: R\$ 4.261,88 (quatro mil, duzentos e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000- Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.30

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Prazo de vigência: 16 (dezesseis) meses, a contar da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 142/2017- SGA

Processo: 003.0.11616/2017 - Inexigibilidade nº 001/2017-CSI.

Parecer jurídico: 720/2017.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Fernando Silveira de Quadro, CNPJ nº 17.265.242/0001-00. Objeto: prestação de serviços com vistas à realização de curso na área de Geoprocessamento de Softwares Livres, na modalidade Ensino a Distância (treinamento on line), para servidores da Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência do Ministério Público do Estado da Bahia.

Regime de execução: Empreitada por preço Global.

Valor global: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0005 - Ação (P/A/OE) 7345- Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Prazo de vigência: 18 (dezoito) meses, a contar da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO - CONTRATO Nº 150/2017- SGA

Processo: 003.0.13177/2017 - Pregão Eletrônico nº 037/2017.

Parecer jurídico: 851/2017.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa FS Comércio e Serviços Eireli-ME, CNPJ nº 20.794.945/0001-30.

Objeto: Aquisição de 15 (quinze) cadeiras sobre longarinas.

Valor global: R\$ 14.898,00 (quatorze mil, oitocentos e noventa e oito reais).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0004 - Ação (P/A/OE) 3027- Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 44.90.52

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Prazo de vigência: 60 (dezesseis) meses, a contar da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

PORTARIA Nº 300/2017

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Esbela Machado Magalhães Neves, matrícula [REDACTED] e Cleiton Adriano Souza Silva, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 142/2017-SGA, relativo à [REDACTED] prestação de serviços com vistas à realização de curso na área de geoprocessamento de Softwares Livres, na modalidade Ensino à Distância.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 24 de outubro de 2017.

Frederico Wellington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 301/2017

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Sandro Luis Pimentel Dantas, matrícula 351.828 e Sued Almeida de Cerqueira, matrícula 352.995, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 147/2017-SGA, relativo à aquisição de películas de controle solar.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 24 de outubro de 2017.

Frederico Wellington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 302/2017

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Pedro Macedo dos Santos Filho, matrícula [REDACTED] e Ana Gabriela Reis Nogueira Gonçalves, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 150/2017-SGA, relativo à aquisição de cadeiras sobre longarinas.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 24 de outubro de 2017.

Frederico Wellington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

LICENÇAS DEFERIDAS

MAT.	NOME DO SERVIDOR	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
[REDACTED]	ANDREIA MACEDO PAMPONET	113, III, b	08	01/10/2017	08/10/2017
[REDACTED]	WEBER SOARES FILHO	113, III, b	08	20/09/2017	27/09/2017
LICENÇA DEFERIDA					
[REDACTED]	NOME DO SERVIDOR	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
[REDACTED]	TUANA DE ABREU CRUZARAUJO	154	180	26/09/2017	24/03/2018

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 24 de outubro de 2017.

LICENÇAS PRÊMIO DEFERIDAS

MAT.	NOME DO SERVIDOR	LEI Nº 13.471/2015	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO	QUINQUÉNIO
[REDACTED]	MARIA ROSINEIDE SALES AFONSO	Art. 3º	30	20/11/2017	19/12/2017	2011/2016
[REDACTED]	KENIA RODRIGUES CRUZ	Art. 3º	30	20/11/2017	19/12/2017	2011/2016
[REDACTED]	LIDYANNE JESUS DA SILVA	Art. 3º	30	06/11/2017	05/12/2017	2010/2015
[REDACTED]	ANA CRISTINA FERREIRA ARAUJO DE AZEVEDO	Art. 3º	30	13/11/2017	12/12/2017	2010/2015
[REDACTED]	PEDRO ALDAIR DA SILVA MENEZES	Art. 3º	30	06/11/2017	05/12/2017	2012/2017
[REDACTED]	HUMBERTO OLIVEIRA RIBEIRO	Art. 3º	30	06/11/2017	05/12/2017	2011/2016
[REDACTED]	MARIA DANIELLE FREIRE VIEIRA LIMA SALTON	Art. 3º	30	06/11/2017	05/12/2017	2011/2016
[REDACTED]	SHEILA MARIA DA ROCHA	Art. 3º	30	06/11/2017	05/12/2017	2011/2016
[REDACTED]	SHEILA MARIA DA ROCHA	Art. 3º	30	08/01/2018	06/02/2018	2011/2016
[REDACTED]	SHEILA MARIA DA ROCHA	Art. 3º	30	19/02/2018	20/03/2018	2011/2016

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 24 de outubro de 2017.